

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

Dispõe sobre a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em Cumprimento ao Estabelecido nos Artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF). Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Alegre encontra com o limite de gasto com pessoal, Poder Legislativo em 1,48%, apurado em Dezembro de 2022, portanto, abaixo do limite máximo que é de 6,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), concessão de reajuste por meio da Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O valor proposto comprehende o reajuste para o poder legislativo, Conforme tabela de cálculo apresentada a seguir.

Diferença Salarial (exercício atual + 3 subsequentes)				
Mês	Valor (R\$) Poder Executivo			
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	R\$ 99.884,47	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Fevereiro	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Março	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Abril	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Maio	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Junho	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Julho	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Agosto	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Setembro	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Outubro	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Novembro	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Dezembro	R\$ 110.105,59	R\$ 110.105,59	R\$ 146.205,59	R\$ 146.205,59
Total	R\$1.311.045,96	R\$1.321.267,08	R\$1.754.467,08	R\$1.754.467,08

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com Lei Municipal nº3.751/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o **exercício financeiro de 2023**, a estimativa é de que a receita total geral atinja o montante de R\$ 112.500.000,00 (Cento e doze milhões e quinhentos mil reais), e o aumento total mensal apresentado da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, estimada para 2023 e 2024 é de aproximadamente R\$ 10.221,12 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos) resultando numa perspectiva de um percentual de gasto com pessoal para o Poder Legislativo de 1,49%, e o aumento total mensal apresentado da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, estimada para

2025 e 2026 é de aproximadamente R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais) resultando numa perspectiva de um percentual de gasto com pessoal para o Poder Legislativo de 1,55%, índices estes, inferiores ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6,00%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,75% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,70%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Portanto, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Alegre – ES para o exercício de 2023.

ALEGRE - ES, 03 de Fevereiro de 2023.

Michelle Viana Moreira Tannure
Assessora Contabil da Câmara Municipal de Alegre

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Assessora Contabil da Câmara Municipal de Alegre ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, a partir do impacto orçamentário e financeiro, o gasto com pessoal encontra-se dentro da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023. Informo também, que as despesas previstas em tela não comprometerão as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais para o exercício.

Alegre - ES, 03 de Fevereiro de 2023.

Michelle Viana Moreira Tannure
Assessora Contabil da Câmara Municipal de Alegre